Á Prefeitura de PRIMAVERA DO LESTE - MT

Comissão Permanente de Licitações

Referencia:

Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA Nº 008/2022**, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, QUAL SEJA, EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTO COM MICRORREVESTIMENTO NA RODOVIA: MT-448, TRECHO: ENTR. MT-130 ATÉ FIM DA PAVIMENTAÇÃO TENDO A EXTENSÃO DE 25,43 KM - ZONA RURAL – PRIMAVERA DO LESTE. FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no **CNPJ. nº 25.220.650/0001-73**, com sua sede na **Rua 02, S/N, Quadra 09, Bairro São José, Cuiabá-MT, CEP: 78.080-540**, vem, respeitosamente, com fundamento no Artigo 3º, §1º, Inciso I da Lei nº 8.666/93 apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital de licitação pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

1. DOS FATOS.

Foi publicado o Edital visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, QUAL SEJA, EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTO COM MICRORREVESTIMENTO NA RODOVIA: MT-448, TRECHO: ENTR. MT-130.**

Ao repassar o Edital, contudo, esta empresa observou o seguinte item do edital do certame licitatório **"c.2.) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação, conforme acordão ACÓRDÃO 1214/2013 – PLENÁRIO. "**

entendemos que o disposto acima fere o processo licitatório em seu princípio norteado pela Lei de Licitações que é o da AMPLA PARTICIPAÇÃO do maior número de licitantes e tal exigência afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente procuraremos demonstrar.

2. DA IMPUGNAÇÃO.

FELIPE AUGUSTO DE LIMA SIQUEIRA:03828552137
Assinado de forma digital por FELIPE AUGUSTO DE LIMA SIQUEIRA:03828552137
Dados: 2022.08.03 10:15:30 -04'00'

Após atenta leitura aos termos do presente Edital e seus anexos, constatou-se a

a. **Da violação ao art.3º da Lei 8666/93 - Princípio Constitucional da ampla participação**

Um dos princípios basilares das licitações públicas é garantir a ampla participação e o maior número de pessoas/empresas capazes de participar e propor o melhor e menor preço, em benefício da própria administração pública e do interesse público.

a Lei 8.666/93, em seu art. 3º, define os princípios básicos de todo processo licitatório e impede a prática de restrição competitiva como a que se vê nos autos desse procedimento administrativo.

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3. DO PEDIDO.

Diante todo o exposto, requer se digne Vossa Senhoria a acolher o presente pedido de IMPUGNAÇÃO para JULGÁ-LO TOTALMENTE PROCEDENTE,

para o efeito de:

1) Ampliar a participação de licitantes facultando ao demais licitantes de apresentarem aos documentos de habilitação ao item "**c.2 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação, conforme acordão ACÓRDÃO 1214/2013 – PLENÁRIO.** "

faça subir a presente Impugnação à autoridade administrativa hierarquicamente competente.

Nestes Termos.

Pede e Espera Deferimento

FELIPE AUGUSTO DE LIMA SIQUEIRA:03828552137

Assinado de forma digital por FELIPE AUGUSTO DE LIMA SIQUEIRA:03828552137
Dados: 2022.08.03 10:16:03 -04'00'

INNOVARY
Construções

Cuiaba, 02 de agosto de 2022.

FELIPE AUGUSTO DE LIMA SIQUEIRA:03828552137

Assinado de forma digital por FELIPE AUGUSTO DE LIMA SIQUEIRA:03828552137
Dados: 2022.08.03 10:16:27 -04'00'

S.A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

CNPJ/MF nº 13.908.247/0001-52

FELIPE AUGUSTO DE LIMA SIQUEIRA

CPF: 038.285.521-37

RG: 2211181-6 SSP/MT

PROPRIETARIO

INNOVARY
Construções